



# Prefeitura de Nova Ubiratã

DECRETO MUNICIPAL Nº 0109/2021  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**SÚMULA: DETERMINA O RETORNO AS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DAS SERVIDORAS GESTANTES AFASTADAS EM DECORRÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.151 DE 12 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigência da Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da Pandemia do novo Corona Vírus.

**CONSIDERANDO** que o município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto na presente lei acabou promovendo o afastamento das servidoras gestantes das atividades presenciais.

**CONSIDERANDO** os inúmeros entendimentos de que a referida Lei aplica-se as **empregadas** gestantes, conforme previsto no art. 1º da Lei Federal 14.151/2021.

**CONSIDERANDO** que ao dispor a Lei Federal em comento sobre a aplicabilidade à empregada gestante, não caberia interpretação extensiva para aplicação a servidoras públicas, que são submetidas as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, não tendo a União competência para dirimir sobre assuntos relacionados aos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela AMM – Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que advoga no sentido de que a lei 14.151/2021, está limitada às trabalhadoras gestantes sob o regime celetista, não atingindo, portanto, as servidoras estatutárias, regidas por regime jurídico diferenciado e com normatização própria como é o caso dos Municípios.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios que cita que **“o que se sabe, ao certo, é que sua aplicação está limitada às trabalhadoras gestantes celetistas, não atingindo, portanto, as**



# Prefeitura de Nova Ubiratã

*servidoras estatutárias, regidas por regime jurídico diferenciado e com normatização própria”.*

**CONSIDERANDO** que atualmente grande parte das gestantes do município, inclusive as servidoras gestantes conforme Plano Nacional de Imunização já foram imunizadas com as respectivas doses (dose única ou duas doses) das vacinas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir adequado atendimento à população preservando as diretrizes preconizadas pela vigilância sanitária, obedecendo as medidas de segurança do usuário e equipe assistencial no atual cenário pandêmico.

**CONSIDERANDO** o avanço da campanha de vacinação para imunização da população, em especial dos profissionais da saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Imunização.

**CONSIDERANDO** as novas medidas restritivas de prevenção de contágio do COVID – 19, mencionadas no Decreto Municipal 099 de 29 de setembro de 2021.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o retorno as atividades presenciais das servidoras públicas municipais gestantes afastadas em decorrência do disposto na Lei Federal nº 14.151/2021.

**Art. 2º.** Fica as servidoras públicas gestantes obrigadas a utilização de máscaras de proteção facial em período integral de atividades laborativas.

**Art. 3º.** As secretarias municipais a quais estejam vinculadas as servidoras gestantes poderão adotar e disponibilizar outras medidas especiais para fins de disponibilizar medidas de prevenção ao COVID-19 para as servidoras gestantes, tais como:

- a) Assegurar distanciamento mínimo de 1,5 m das servidoras com a população ou com outros servidores, sempre que possível;
- b) Promover o Controle de Vacinação com todas as medidas necessárias para as servidoras em caso de não vacinação;
- c) Disponibilizar Álcool em gel 70%;
- d) Realização de Testes em caso de suspeitas de infecção ou contato com suspeitos de infecção.





# Prefeitura de Nova Ubiratã

**Art. 4º.** O retorno as atividades pelas servidoras gestantes deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 21/10/2021.

**FRANCINE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 001/2021

**FRANCINE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto. Nº 001/2021.